



Conselho Internacional do Café

127.^a sessão

Sessão virtual

10 e 11 setembro 2020

Londres, Reino Unido

Resolução 472

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

Acordo Internacional do Café de 2007

**Prorrogação do prazo para
ratificação, aceitação, aprovação ou adesão**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 3 do Artigo 40 do Acordo Internacional do Café de 2007 estipula que o Conselho poderá decidir conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 30 de setembro de 2008;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 467, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 se encontra atualmente prorrogado até 30 de setembro de 2020;

Que, nos termos do parágrafo 2 da Resolução 467, os Governos com direito a se tornar Membros ao abrigo do Artigo 43 do Acordo poderão aderir ao Acordo fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até 30 de setembro de 2020 ou até data posterior que o Conselho determine; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para fazer o depósito dos instrumentos necessários,

RESOLVE:

1. Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 40 do Acordo e na Resolução 467, de 30 de setembro de 2020 para 1.º de fevereiro de 2022 o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário.
2. Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 43 do Acordo e na Resolução 467, de 30 de setembro de 2020 para 1.º de fevereiro de 2022 o prazo para o depósito de instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário.